

SISTEMA PRISIONAL FEMININO: A REALIDADE DA MULHER NO CÁRCERE

FEMALE PRISON SYSTEM: THE REALITY OF WOMEN IN JAIL

Roberto Ramos Garcia Batista²

RESUMO. O estudo analisa o Sistema Prisional Feminino e a realidade da mulher no cárcere elencando as condições que vivem as presas no Brasil. A pesquisa tem como objetivo geral apresentar as especificidades da execução da pena para a mulher; e os objetivos específicos são: exemplificar medidas de gestão prisional que assegurem os direitos das presas; elencar os direitos constitucionais das presas no Brasil e explicar sobre o dever do Estado garantir a dignidade humana da infratora. A população carcerária feminina vem crescendo nos últimos anos e o Estado não tem correspondido concretamente para melhorar as condições da estrutura prisional e assegurar o respeito às apenadas. A Lei de Execução Penal é clara e garante um tratamento específico para a apenada e é dever estatal formular políticas públicas que possibilitem transformar a vida da infratora.

Palavras-chave: Sistema Prisional Feminino. Gestão Prisional. Direitos Constitucionais. Dignidade Humana.

1 Introdução

A gestão prisional é a maneira que o Estado administra os presídios no Brasil através do planejamento, organização, direção e execução das políticas criminais e exerce um papel central no processo de recuperação das apenadas. Porém, há muitas falhas estruturais e até em relação à ressocialização das presas que dificultam a vida das encarceradas e que acabam refletindo na sociedade.

O sistema prisional feminino apresenta muitos problemas decorrentes da má administração e falta de políticas prisionais que beneficiem as presas no Brasil, sendo assim, as condições nos presídios são desfavoráveis ao processo de recuperação da apenada dificultando a execução da decisão judicial.

Há muitas normas que tipificam a gestão prisional no sistema carcerário feminino, mas nem sempre são colocadas em prática para acarretar em mudanças sociais visíveis. Quais as medidas podem ser executadas para melhorar o funcionamento do presídio feminino no Brasil? As medidas de gestão prisional são importantes providências para dirimir os problemas encontrados nos cárceres e possibilitar a reintegração da infratora ao convívio social comum. A realidade da mulher encarcerada no Brasil muitas vezes é desumana a medida que há condições insalubres e indignificantes nos presídios e as normas de execução

² PÓS- GRADUAÇÃO EM GESTÃO PRISIONAL

penal não são implementadas conforme tipificadas. O objetivo geral desta pesquisa é apresentar as especificidades da execução da pena para a mulher; e os objetivos específicos são: exemplificar medidas de gestão prisional que assegurem os direitos das presas; elencar os direitos constitucionais das presas no Brasil e explicar sobre o dever do Estado garantir a dignidade humana da infratora.

Este estudo é de cunho bibliográfico e é relevante para a compreensão das condições vividas pelas apenadas no sistema prisional feminino. Dessa maneira, contribui para o conhecimento da gestão prisional no Brasil e especificamente sobre as peculiaridades apresentadas no cárcere feminino. Esta pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender o tema e pelo interesse em entender mais sobre a estada de mulheres nos presídios femininos.

2 Fundamentação teórica

A gestão prisional brasileira tem suas peculiaridades no âmbito dos presídios femininos, o ordenamento jurídico brasileiro determina a obrigatoriedade de regimes diferentes para homens e mulheres na execução da pena. Assim, é relevante entender as condições que vivem as presidiárias brasileiras e estabelecer uma relação com os direitos fundamentais e com as normas de âmbito penal.

A Lei de Execução Penal é a principal norma que regula o cumprimento da pena no Brasil e apresenta particularidade em relação às presidiárias estabelecendo medidas fundamentais de reconhecimento das condições específicas da mulher. Assim,

Art.82. Os estabelecimentos penais destinam-se aos condenados , ao submetido à medida de segurança ao preso provisório e ao egresso.

Parágrafo 1º. A mulher e o maior de 70 anos separadamente serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado a sua condição pessoal.(BRASIL, 2019, p.209).

A Lei de Execução Penal trata sobre a distinção de estabelecimentos para homens e mulheres visando assegurar a integridade física e mental da presidiária considerando a condição de gênero um fator para diferenciar o cumprimento da pena.

Até.83. O estabelecimento penal conforme a sua natureza deverá contar com suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência , educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

Parágrafo 2º. Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário , onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los no mínimo , até 6 (seis) meses de idade.(BRASIL, 2019, p.209).

Uma peculiaridade da execução penal em presídios femininos é a possibilidade dos estabelecimentos possuírem berçários para atender o período que a presidiária está

amamentando e garantir um primeiro vínculo afetivo importante para o desenvolvimento da criança e também para a recuperação social da presa.

Desde a consolidação da instituição prisão como forma de punição das condutas criminalizadas as penas imputadas aos homens e as mulheres sempre foram distintas. A pena imposta ao homem tinha a função de despertar a necessidade do trabalho , torná-lo funcional aos meios de produção , e no que concerne as mulheres seu papel era reenquadrá-la socialmente aos paradigmas exibidos na sociedade (CURY; MENEGAZ, 2017, p.2).

As penas impostas ao homem e a mulher desde o começo são punições diferenciadas considerando a especificidade de cada gênero . Nessa perspectiva, as sanções criminais para as mulheres além das finalidades legais objetivam um parâmetro comum de comportamento vigente à cada época.

Há muitos problemas estruturais nos presídios femininos do Brasil e que trazem consequências ruins e prejudicam a ressocialização das apenadas. Um grande problema enfrentado atualmente é a superlotação dos presídios, há em alguns casos a não consideração pelos limites das celas, ambientes insalubres e sem espaços adequados para alojar muitas presas.

Dessa forma, a superlotação dos presídios perante números vultosos da população carcerária no Brasil revela ser uma problemática que independe da destinação do estabelecimento prisional e expõe a emergência do Sistema Prisional Brasileiro tanto nas penitenciárias masculinas quanto femininas.(PEREIRA, 2015, p.43).

As condições precárias dos presídios , a superlotação, a insalubridade e a falta de uma estrutura mais adequada ao cumprimento da pena dificultam o processo de ressocialização da presa e demonstram a necessidade de mudanças na realidade prisional tanto na esfera estrutural quanto em relação à ações destinadas a recuperação das apenadas.

Há problemas enormes no Sistema Prisional Feminino que proporcionam patologias graves e/ou agravam doenças ,a mulher presa muitas vezes é abandonada e marginalizada pela própria família e o processo de ressocialização não é realizado como determinado trazendo resultados negativos para a vida da presa e para a sociedade.

A saúde da mulher presa é um grande desafio para o Sistema Prisional Feminino, as presas ficam suscetíveis a muitas doenças que podem ser adquiridas na prisão ocasionadas pelo ambiente insalubre ou até por contato sexual. Dessa maneira, é preciso implementar mais políticas de saúde que efetivem os direitos da presa encarcerada e possibilite a efetivação da lei.

Ademais, as mulheres criminosas são acusadas pela sociedade duplamente transgressoras :da lei e das prescrições sociais de gênero que posicionam homens como violentos e não mulheres. Se uma mulher com filho comete um ato ilícito e é conduzida ao cárcere será muito mais julgada pela sociedade do que um homem na

mesma situação. Espera-se da mulher ainda nos tempos atuais a fragilidade do feminino, a pureza da maternidade e a submissão ao companheiro (CARVALHO; CARDOSO, 2019, p. 16).

A presa é punida duas vezes por algum delito cometido. Dessa forma, há a punição por via legal normatizada e seguindo o curso normal do processo penal e das leis penais e também uma sanção referente ao julgamento social das pessoas, a sociedade acha incomum comportamentos violentos cometidos por mulheres.

Das mulheres que decidiram partir para o crime muitas são apresentadas a criminalidade pelos seus maridos e companheiros os quais já possuem ligação com o tráfico de drogas . Na atualidade, tal modalidade delitiva após a alteração na lei de crimes hediondos é um dos maiores motivos de encarceramento feminino no Brasil. (ZANINELLI, 2015, p.62).

O tráfico de drogas é atualmente a causa principal de encarceramento no Brasil e muitas vezes a mulher comete o crime por influência do companheiro ou marido. Desse modo, o encarceramento feminino no Brasil constitui-se como medida para evitar o comércio de drogas e apresentar novas alternativas e perspectivas para as mulheres presidiárias.

Há um problema no reconhecimento de crimes de mulheres no Brasil, pois a sociedade ainda enxerga de maneira equivocada o comportamento da mulher dificultando o andamento do processo criminal e até a própria sanção e a possível recuperação social (MACHADO, 2017).

As medidas de gestão prisional são importantes para garantir o funcionamento das normas sobre os direitos e deveres da mulher presidiária possibilitando a concretização do estabelecido na lei, porém, há problemas na execução das políticas criminais que escancaram a falta de investimentos e de novas políticas que promovam a reinserção social da presa.

Dessa forma, a realidade social vivenciada pelas encarceradas, durante a quase totalidade de suas vidas, é marcada pela naturalização das desigualdades, principalmente econômicas, raciais e de gênero fazendo que elas as incorporem como intrínsecas e inalteradas, resultando, assim, em uma tomada de consciência que é atribuída por ideologias dominantes, as quais perpetuam a discriminação e subordinação de seguimentos populacionais historicamente oprimidos como é o caso dos pobres, negros e mulheres .(SILVA, 2015, p.52).

A vida das presidiárias brasileiras é caracterizada pela disparidade social e econômica, mulheres pobres e negras são mais afetadas pela privação de liberdade demonstrando o caráter discriminador do Estado . Nesse sentido, o próprio Estado não respeita as normas referentes aos direitos humanos, o que é muito prejudicial para a transformação da realidade da apenada. As presas possuem vários direitos elencados na Constituição Federal referentes à sua condição de mulher, os direitos fundamentais são normas que tratam sobre a dignidade da pessoa humana e objetivam trazer humanização ao tratamento destinados às infratoras. Assim,

XLIX-É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral
 L-As presidiária serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;
 LXIII- O preso será informado de seus direitos entre os quais o de permanecer calado , sendo-lhe assegurada a assistência da família e advogado ;
 LXIV- O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.(BRASIL, 2016, p.16).

A norma constitucional traz uma série de direitos destinados às presas e que são explicados em outras normas de âmbito penal e processual penal que enfatizam os direitos fundamentais e ampliam um leque de garantias que acatam o princípio da dignidade humana.

Além de se mostrar em desacordo com a previsão da lei de execução penal o Sistema Prisional hoje revela sua ineficiência quanto ao cumprimento das leis, bem como o agir em desacordo com os tratados internacionais assinados. O crescimento da população prisional feminina é latente enquanto a oferta de vagas e unidades próprias não acompanharam tais índices. (KLANOVISK; BUGAI, 2019, p .88-89).

A Lei de Execução Penal não está sendo efetivada como foi tipificada , há muitas deficiências em relação à estrutura e as próprias atividades relativas às funções públicas que precisam ser melhoradas como a gestão educacional dentro dos presídios femininos.

A LEP é a principal norma que trata sobre o cumprimento da pena no Brasil, mas não está sendo cumprida efetivamente , a gestão prisional não acompanha as necessidades dos presídios femininos nem em relação às condições físicas dos presídios nem em relação às práticas assistenciais e educacionais no sistema prisional brasileiro.

Embora seja necessária elaborar políticas públicas voltadas as mulheres em situação de prisão, enfrenta-se a problemática que envolve assegurar direitos sociais e fundamentais por meio das prisões e simultaneamente deixar de efetivar esses direitos com recursos a políticas sociais. Portanto, o risco dessa lógica recai na estratégia de tornar a prisão – que é um instrumento violador dos direitos humanos , uma via de garantir direitos básicos que o Estado não o faz para além dos muros da prisão.(BRAGA; ALVES, 2017, p.310).

As políticas prisionais são relevantes para ressocializar as presas no Brasil , mas é preciso manter os direitos sociais básicos na própria prisão. Dessa forma, há a possibilidade do Estado efetivar as políticas sociais na prisão e não efetivar esses mesmos direitos fora da prisão, as contradições que envolvem o Estado são muitas e demonstram que há ainda muitas medidas para ser alcançadas. As políticas na prisão são implantadas, mas não de maneira integral e a ressocialização fica comprometida, há a necessidade da concretização de muitas medidas no âmbito educacional, assistencial e até jurídica para ampliar a possibilidade da presa visualizar novas perspectivas e conseguir resgatar sua dignidade (FRANÇA, 2014).

A presa no Brasil vive uma realidade prisional difícil com condições ruins e danosas a sua saúde, integridade física e mental e até abandonada pela família. Assim, a execução penal

fica prejudicada não sendo realizado o seu papel central que é reinserção social da presa às condições comuns.

As mulheres mesmo representando uma parcela pequena em relação à população carcerária masculina são tratadas com certa indiferença para não dizer com inferioridade uma vez que , no ambiente penitenciário elas não usufruem equitativamente do atendimento que é dispensada aos homens, que se tem é de que, no cárcere feminino, o processo de ressocialização parece ser ainda mais complexo (FRANÇA, 2014, p.219).

O sistema carcerário ainda reflete a desigualdade de gênero e as apenadas não possuem o mesmo tratamento que os homens em muitas situações e isso resulta em maiores dificuldades para a sua reinserção social.

Há muitas providências que podem ser efetivadas para melhorar o funcionamento do presídio e estão na própria lei de execução penal faltando apenas ações mais eficientes do Estado através de políticas carcerárias mais humanizadas e que visem a real recuperação social da presa através da educação.

A educação pode favorecer aos internos, principalmente as mulheres , que encaram diversos enfrentamentos na busca de sua independência. O fato é que grande parte das mulheres encarceradas não usufrui o direito à educação por falhas extensas do poder público e desinteresse do Estado em investimentos estruturais e profissionais, afirmando um intenso cenário de exclusão já praticado nos espaços de cárcere. (SOUZA, 2019, p.28).

É importante frisar que as presas brasileiras possuem muitos direitos nas normas penais, mas não se apresentam como deveriam na práxis prisional, sendo assim, é essencial que o Estado se comprometa em efetivar integralmente os direitos da presa.

A presa brasileira cumpre a sua pena no sistema prisional brasileiro sem os seus direitos básicos assegurados demonstrando o descaso do Estado em relação ao cumprimento das normas. Dessa maneira , a gestão prisional deve ser mais eficiente do ponto de vista da administração e as políticas prisionais devem ser mais bem elaboradas e implementadas nos presídios.

O Estado brasileiro tem condições de assegurar as normas referentes às prisões e execução da pena, mas há a necessidade de um maior empenho por parte dos governantes e a efetivação concreta das políticas prisionais.

A presa brasileira tem direitos e deveres garantidos no ordenamento jurídico brasileiro , porém, faltam mais investimentos para melhorar a infraestrutura dos presídios , melhores condições para os gestores e funcionários prisionais trabalharem e planejamento das políticas públicas prisionais. É indispensável garantir os direitos das apenadas no sistema prisional feminino para que existam possibilidades da mulher presa recuperar sua autoestima, transformar sua realidade e ter uma vida com dignidade.

Considerações finais

A realidade prisional da mulher no Brasil é difícil e traz consequências danosas à vida das apenadas e conseqüentemente para a sociedade, pois o processo de ressocialização não acontece como deveria e está determinado na lei brasileira.

A gestão nas prisões femininas tem sua especificidade, pois a Lei de Execução Penal e outras leis referentes ao assunto trazem diferenciações para o cumprimento da pena de homens e mulheres. Assim, nos presídios femininos há políticas prisionais particulares para as mulheres como a possibilidade de amamentação no presídio.

As condições nos presídios femininos demonstram uma grande precariedade no sistema, há ambientes insalubres e até desproporcionais em relação ao espaço das celas exigindo medidas urgentes do Estado.

As políticas públicas prisionais não são efetivadas como foram tipificadas nas normas e dificultam a recuperação da apenada. Dessa maneira, há muitos prejuízos para a vida da presa e também prejuízos sociais que vão se acarretando e transformando a superlotação carcerária em uma prática comum.

É necessário que o Estado execute a Lei de Execução Penal de maneira correta e implemente as políticas prisionais como estão determinadas, apresentando uma gestão prisional que efetive integralmente as ações indispensáveis à recuperação da apenada.

O Sistema Prisional Brasileiro apresenta muitas falhas que podem ser diminuídas com planejamento e uma administração que implemente adequadamente medidas que assegurem o respeito à dignidade humana da presa.

A realidade das presas pode ser mudada com políticas públicas eficazes e que garantam os direitos dessas mulheres acatando a especificidade de gênero e transformando a realidade social.

Referências

BRAGA, A. G. M.; ALVES, P. P. G. Prisão e Políticas Públicas: uma análise do encarceramento feminino no estado do Ceará. **Pensar**, Fortaleza, v.20, n.2, p.302-326, maio-agosto, 2015. Disponível em: www.researchgate.net. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. **Coletânea Básica Penal**. 9.ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2019.

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

CARVALHO, M. I. C. A. de; CARDOSO, G. M. **O feminino em cárcere**: reflexões acerca do tratamento dado às mulheres pelo Sistema Prisional Brasileiro. Revista Científica Eletrônica do Curso de Direito, 15 ed., periódico semestral, 2019. Disponível em: faef.revista.inf.br. Acesso em: 21 jan. 2021.

CURY, Jéssica Santiago; MENEGAZ, Mariana Lima. **Mulher e o cárcere**: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social. Seminário Internacional fazendo gênero 11e 13 women' sworld congress(Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. Disponível em: www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br.Acesso em: 21 jan. 2021.

FRANÇA, M. H. de O. **Criminalidade e prisão feminina**: uma análise da questão de gênero. Revista Ártemis, v. XVIII, n. 1, jul-dez, 2014, p. 212-227. Disponível em: periodicos.ufpb.br. Acesso em: 21 jan. 2021.

KLANOVISK, L. R. F.; BUGAI, F. de A. Mulheres no cárcere: a estrutura do sistema prisional e a construção do gênero no Brasil. **História e Uberlândia**, n. 89, 80-97, jul-dez, 2019 Disponível em: www.seer.ufu.br. Acesso em: 21 jan. 2021.

MACHADO, Janaise Renate. **O ser mulher no sistema prisional**. 72f. Monografia. Universidade Federal de Santa Catarina , Centro de Ciências Jurídicas, 2017. Disponível em: repositorio.ufsc.br. Acesso em: 21 jan. 2021.

PEREIRA , Alisson Ramos. **Sistema Penitenciário Feminino**: condições carcerárias e efetivação dos direitos fundamentais no presídio feminino de São Luís-MA. 70f. Monografia. Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências Sociais, 2015. Disponível em: rosario.ufma.br. Acesso em: 21 jan. 2021.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades**: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina. São Paulo: Editora UNESP, São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. Disponível em: books.scielo.org. Acesso em: 21 jan. 2021.

SOUZA, Livia Silva de. **Educação formal no Sistema Prisional Feminino no Estado do Rio de Janeiro**. 44f .Monografia Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Rio de Janeiro 2019. Disponível em: www.panthon.ufrj.br. Acesso em: 21 jan. 2021.

ZANINELLI, Giovana. **Mulheres encarceradas**: dignidade da pessoa humana , gênero, legislação e políticas públicas. 153f(Dissertação). Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Jacarezinho ,2015. Disponível em: uen p.edu.br. Acesso em: 21 jan. 2021.